



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 080, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a Decisão do Processo Administrativo instaurado pelo Decreto 005/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 59 combinados com a alínea "o", inciso I, do artigo 74, ambos da Lei Orgânica do Município;

Considerando o relatório final apresentado pela Comissão nomeada no artigo 2.º da Portaria n.º 130/2021, resolve e **DECRETA**

Art. 1º Encerrar o Processo Administrativo instaurado pelo Decreto n.º 005/2022, e aplicar as punições abaixo relacionadas, em desfavor da empresa **APTO BRASIL GESTÃO EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.308.053/0001-41, nos termos do Relatório de Julgamento anexo:

1. **Rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços, bem como o cancelamento de todos os empenhos emitidos e não entregues até a presente data.**
2. **Aplicação de multa de 20% do valor total da Ata registrada, no montante de R\$ 15.800 (quinze mil e oitocentos reais)**
3. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Pato Bragado PR, por dois anos.**

Art. 2º Encaminhe-se cópia deste Decreto para a empresa penalizada, informando o resultado do Processo Administrativo, concedendo o prazo de 30 dias para pagamento voluntário da multa

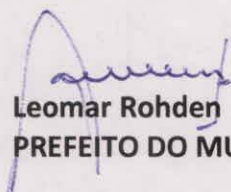
Parágrafo Único: Não quitada a multa no prazo concedido, efetue-se o lançamento do valor em dívida ativa com posterior execução.

Art. 3º Encaminhe-se cópia deste Decreto ao Departamento de Licitações para adotar as medidas administrativas cabíveis.

Art. 4 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 04 de abril de 2022.


Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronico Nº *2544*
de *04/04/22* FL. *1*
Visto *[assinatura]*



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

RELATÓRIO DA DECISÃO

Decreto n.º 005/2022 e Decreto n.º 039/2022.

Ata de Registro de Preços 146/2021.

Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços n. 080/2021.

Pessoa jurídica: Apto Brasil Gestão em Saúde e Segurança do Trabalho Ltda.

CNPJ 15.308.053/0001-41

1-ORIGEM DA INVESTIGAÇÃO.

A origem vem da não entrega no prazo legal dos ASOs conforme previsto em contrato.

2-FATO A SER INVESTIGADO.

Apurar os motivos que levaram a não entrega no prazo dos laudos previstos na ata da licitação,.

3-INÍCIO DA INVESTIGAÇÃO CONTRATUAL.

A Comissão processante iniciou os trabalhos no dia 26 de janeiro de 2022.

4-TÉRMINO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O relatório final vem datado de 13 de março de 2022.

5-CONCLUSÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE.

SEM DIVERGÊNCIA DE VOTO.

CONCLUSÃO UNÂNIME.

Concluíram os membros da Comissão Processante.

- **Rescisão unilateral por descumprimento do contrato derivado da Ata de Registro de Preços n. 146/2021, com o cancelamento de todos os empenhos emitidos e não entregues até a presente data.**
- **Aplicação de multa de 20% do valor total do contrato no valor de R\$ 15.800.00. (Quinze mil e oitocentos reais).**
- **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Pato Bragado, por 02(dois) anos.**

6-ANÁLISE DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO.

6.1- FORMALIDADE, LEGALIDADE, CONTRADITÓRIO, INSTRUÇÃO E PRAZO.

As formalidades processuais foram respeitadas, o rito encontra-se dentro da normalidade e legalidade; não vislumbro nenhuma nulidade, o contraditório e a ampla defesa foram respeitados a coleta ficou restrita a documentos. O investigado foi citado e apresentou defesa; não requereu provas testemunhais nem o depoimento pessoal, atraindo para si o ônus da inércia.

Considerando a matéria a ser buscada a prova foi obtida satisfatoriamente. O prazo da investigação, com as prorrogações se encontra dentro do que determina a lei municipal.

6.2- AS PROVAS.

6.2.1-DOCUMENTAL.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

No Processo administrativo, encontramos diversos documentos que demonstram a legitimidade passiva da empresa investigada. Especialmente a ata da licitação. O município concedeu ao investigado, todas as possibilidades possíveis relacionadas a defesa. Houveram notificações e contra notificações.

6.2.2-TESTEMUNHAS.

Não houve coleta de prova testemunhal nem pericial.

A princípio cabe a Comissão Processante determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

6.2.3-INTERROGATÓRIO DO INVESTIGADO.

Não houve a ouvida do investigado porque não foi requerido na defesa.

7-DECISÃO CONCLUSIVA E ENCERRAMENTO DO PROCESSO INVESTIGATÓRIO.

O Inquérito Administrativo teve por finalidade específica investigar os fatos relacionados a não apresentação dos laudos pactuados na ata obrigacional. Nesse sentido o relatório apresentado pela Comissão Processante relata de forma satisfatória o descumprimento dos termos inseridos na ata. Entendo desnecessária a repetição nessa decisão do relatório apresentado pela comissão.

É obrigação do administrador público, determinar a abertura de procedimento investigatório em desfavor de empresa sempre que houver denúncia ou relato de ilícito praticado por desrespeito contratual.

Restou claro no procedimento, que a empresa investigada não cumpriu integralmente com sua obrigação. E isso, sem motivo justo. Tanto é que que a defesa apresentada não desnaturou a obrigação.

8- RAZÕES DA DECISÃO.

A Comissão Processante desempenhou a atividade com zelo, dedicação e presteza, indicando a penalidade que os membros entenderam ser correta para a infração cometida pela investigada. Cabe ao Prefeito concordar, discordar ou modificar a penalidade recomendada pela Comissão.

A decisão administrativa final cabe ao Prefeito, que deve analisar a situação no aspecto amplo, social, aos costumes, por analogia, a intenção derivada do ato e práticas até então utilizadas; e por fim, aos princípios gerais de direito aplicáveis ao fato.

9- CONCLUSÃO.

Por disposição prevista em lei, as sanções administrativas a serem aplicadas aos participantes, após regular processo administrativo é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

É lamentável a dissidia utilizada no litígio investigatório praticado pela investigada e contratante. Casos considerados não previsíveis e excepcional na relação contratual acontecem. Porém cabe a parte infratora demonstrar a impossibilidade em cumprir e humildemente buscar solução negociável. Resta claro que a investigada descumpriu o previsto em ata, desequilibrando assim as condições avençadas no ato gerador das obrigações.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pode se entender, que para a empresa investigada, a aplicação da pena seria favorável para ela. Como se fosse melhor a pena do que cumprir o previsto em ata. É isso que vem à mente do julgador ao analisar o processo.

Portanto, utilizo a decisão da Comissão Processante, como razão de decisão, ratificando-a integralmente e estribado nas razões até então apresentadas, decido aplicar as seguintes punições em desfavor da empresa Apto Brasil Gestão em Saúde e Segurança do Trabalho Ltda, CNPJ 15.308.053/0001-41.

1. **Rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços, bem como o cancelamento de todos os empenhos emitidos e não entregues até a presente data.**
2. **Aplicação de multa de 20% do valor o valor data, no valor R\$ 15.800 (Quinze mil e oitocentos reais)**
3. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Pato Bragado Pr por dois anos.**

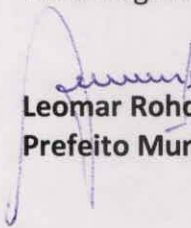
Comunique-se a empresa investigada, informando o resultado do Inquérito Administrativo, concedendo o prazo de 30 dias para pagamento voluntário da multa.

Não quitada a multa no prazo concedido, nem solicitado parcelamento, efetue-se o lançamento do valor em dívida ativa com posterior execução.

Publique-se o resumo da decisão.

Preenchida as formalidades legais e cumpridas as devidas comunicações archive-se o Processo administrativo.

Pato Bragado-PR, aos 04 dias do mês de abril 2022.


Leomar Rohden.
Prefeito Municipal.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2022/03/000548
Data Protoc.: 10/03/22
Requerente : ANA CAROLINA SPECHT
CPF.....: 081.995.769-01
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS
Logradouro : Rua Apucarana
Complem. ... :
Fone.....: 45 99991-8973
Cep: 85948000

Sumula: ENTREGA DO RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2022; CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
10.03.2022	Gabinete - Nova

Ana Carolina
Assinatura Requerente

2022/03/000548 Data:10/03/2022
17-PROTOCOLO Hora:15:48:19
Assunto.....:005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.:008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.:ANA CAROLINA SPECHT
CPF/CNPJ...:08199576901
SUMULA:
ENTREGA DO RELATÓRIO FINAL DO PROCESS
O ADMINISTRATIVO 002/2022; CONFORME A
NEXO.